



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 283

ATUALIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO VALOR DE / Cr\$ 3.300.000,00 (Três Milhões e tresentos mil cruzeiros).

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :-

Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais por seus representantes autorizada a contrair empréstimo junto a estabelecimentos de crédito que me / lhores condições oferecer, um empréstimo até o valor de Cr\$3.300.000,00 (Três milhões e tresentos mil cruzeiros), a titulo de receita do corrente exercicio pagando os juros da Lei exigidos pelo estabelecimento, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º - Além dos juros autorizados pelo art. 1º, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios da Lei, no caso de atraso no pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta Lei, correspondente do período da inadimplência.

Artº. 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente Lei, poderá a Prefeitura pagar também as taxas exigidas pelo estabelecimento, bem como emitir notas promissórias, cujos valores somados sejam, iguais ao valor do empréstimo.

Artº. 3º - O empréstimo será resgatado impreterivelmente dentro do prazo do corrente exercicio de 1.981.

Artº. 4º - Para resolução de qualquer pendencia referente ao mútuo autorizado pelo Art. 1º desta Lei, poderá a Prefeitura Municipal eleger o foro de Belo Horizonte.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de Novembro de 1.981.

Antonio Germano da Silveira
Antonio Germano da Silveira
- Prefeito Municipal -

Jorge Francisco da Silva
Jorge Francisco da Silva
- Secretário -